



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 101/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.428/2000

Parecer Técnico nº: 039/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CELSO RUBENS VARETA

CPF: 828.584.468/49

Endereço: Núcleo Rural Santos Dumont, 3ª entrada, Lote 33, Planaltina/DF, Região Administrativa – VI

Atividade Licenciada: Avicultura de corte em 4 (quatro) galpões aviários, com dimensão de 1.680 m² cada

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim – Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 101/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 039/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 162 a 165.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
3. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
4. Ao redor da composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono e material aerado a ser utilizada no processo de compostagem;
5. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
6. Realizar o controle de moscas e roedores;
7. Apresentar anualmente documento comprobatório da origem da madeira utilizada no aquecimento dos galpões;
8. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
10. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano e risco ambiental;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 30 de julho de 2012

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 8 de agosto de 2012

Regina de Faria
(ASSINATURA)

Regina de Faria Megalhães
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

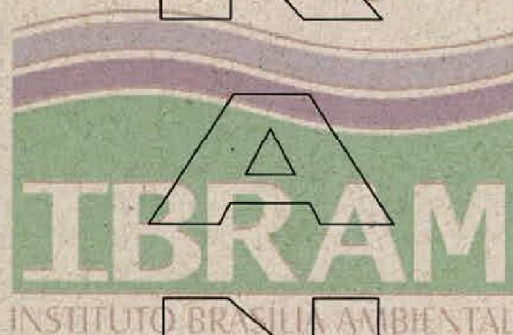


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543